



## Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00015/2023-7

**Processo:** 07819/2023-5

**Classificação:** Administração Geral Financeiro Descentralização de Crédito Orçamentário

**Criação:** 15/12/2023 13:56

**Origem:** GAP - Gabinete da Presidência

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM, GESTOR DOS FUNDOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO, TENDO POR OBJETO O PAGAMENTO DE ABONO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DE EX-SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-913, neste ato representado por seu Presidente, **Exmo Sr. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.215.677-03, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.986.312/0001-06, com sede na Avenida Cezar Hilal, nº 1345, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-083, doravante denominado **EXECUTANTE**, neste ato representado por seu Presidente Executivo, **Sr. José Elias do Nascimento Marçal**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade nº 330.519 SSP/ES, inscrito no CPF/MF nº 578.143.257-49, em conformidade com os autos do processo nº. 10314/2022-9 e no Decreto Estadual nº. 3.541 de 12 de março de 2014, publicado no D.O.E. em 13 de março de 2014, que regulamenta a Descentralização de Crédito e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Cooperação a descentralização de créditos orçamentários para atender ao pagamento do abono aos inativos e pensionistas beneficiários do regime próprio de previdência social dos Fundos Financeiro e Previdenciário, pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

**2.1.** A efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante descentralização de créditos orçamentários e do repasse dos respectivos recursos financeiros do Tribunal de Contas diretamente aos FUNDOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO, vinculados/administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### 3.1. Compete ao CONCEDENTE:

- a) Descentralizar os créditos orçamentários e repassar os respectivos recursos financeiros necessários à execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Prestar a colaboração solicitada pelo EXECUTANTE, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu regimento interno;
- c) Avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste instrumento, juntamente com o EXECUTANTE;
- d) Colaborar, quando solicitado pelo EXECUTANTE, na elaboração dos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento;
- e) Aprovar os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente Termo de Cooperação.

### 3.2. Compete ao EXECUTANTE:

- a) Elaborar, em parceria com o CONCEDENTE, os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento, de modo a atingir as metas deste Termo de Cooperação;
- b) Proporcionar suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e fiel cumprimento do acordado neste instrumento;
- c) Apresentar relatórios sintéticos como forma de prestação de contas mensal demonstrando, no mínimo, valor e número de servidores envolvidos no pagamento do Abono, conforme Programa/Ação da dotação orçamentária indicando o elemento de despesa e a fonte de recursos utilizada;
- d) Apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**4.1.** Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão destinados recursos no valor total de R\$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais) para o exercício de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

### 4.2. Distribuição para os Fundos de Previdência:

Fundo	Valor Total (R\$)
Financeiro	195.800,00



Previdenciário	3.000,00
<b>Total</b>	<b>198.800,00</b>

**4.3.** Da Descentralização ao **Fundo Financeiro**: Valor de R\$ R\$ 195.800,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais), a ser repassado no exercício de 2023, correrá à conta de dotação consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual vigente, Funcional Programática: 01.122.0540.0011 – Concessão de Abono a Inativos e Pensionistas, na natureza de Despesa 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, Fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos, para cobrir despesas de abono devido aos pensionistas do Fundo Financeiro, concedido em conformidade com a Lei nº 11.977, de 06/12/2023. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Cooperação, para o exercício de 2023, serão alocados por atos publicados no respectivo exercício.

**4.4.** Da Descentralização ao **Fundo Previdenciário**: Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser repassado no exercício de 2023, correrá à conta de dotação consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual vigente, Funcional Programática: 01.122.0540.0011 – Concessão de Abono a Inativos e Pensionistas, na natureza de Despesa 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, Fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos, para cobrir despesas de abono devido aos pensionistas do Fundo Previdenciário, concedido em conformidade com a Lei nº 11.977, de 06/12/2023. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Cooperação, para o exercício de 2023, serão alocados por atos publicados no respectivo exercício.

**Parágrafo único.** As dotações recebidas para o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente para o fim proposto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será **até 31/12/2023**, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo único.** Havendo atraso na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o prazo de vigência do instrumento será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, antes do seu término, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1.** Os saques dos recursos serão efetuados somente para o pagamento das despesas relacionadas com o objeto deste termo de cooperação, mediante Ordem Bancária, em favor dos titulares do crédito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**7.1.** A CONCEDENTE, por meio de técnico especialmente por ele indicado, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Termo de Cooperação e, por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial de Contas às expensas do CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 15 de dezembro de 2023.

---

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
(Concedente)

---

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM  
(Executante)